



**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

*Publicado no site*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE FIBRA ÓTICA LAN TO LAN (METRO ETHERNET), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício **CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4491083/SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 011.928.531-21, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Presidente do Conselho de Administração **JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 4242141-SSP/GO e do CPF nº 285.024.181-49, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos de seu Estatuto Social, datado de 30 de abril de 2015, devidamente registrado sob nº 52151513368, em 28 de setembro de 2015, e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 29/06/2018, registrada sob o nº 20180630377, em 06/07/2018, todos na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, e de outro, a empresa **CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 02, Conjunto E, Lote 02, 2º Andar, Sala 02,

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE FIBRA ÓTICA LAN TO LAN (METRO ETHERNET) - CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - BR DIGITAL





**GOIÁS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.736-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.911.252/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio: **VANDER CLEISON DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7261163 - SESP/PR e CPF/MF sob o nº 029.547.589-70, residente e domiciliado na Rua Copaíba, Lote 02, Apartamento 1002, Edifício Chopin, Águas Claras/DF, CEP 71.919-540 e pelo administrador não sócio: **NÍCOLAS PINTO LINNÉ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5070828297 SJS/RS e CPF/MF sob o nº 011.241.630-69, residente e domiciliado na Rua Gonçalo de Carvalho, nº 434, apartamento 901, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90035-170, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLASULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A celebração deste contrato se realiza com embasamento no **ART. 24, INCISO II, Parágrafo 1º**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, conforme pode ser verificado no Processo Administrativo nº 2018.12.001905, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de link de fibra ótica Lan to Lan (Metro Ethernet), interligando a GoiásFomento com a SEGPLAN, conforme descrito na Proposta Comercial datada de 23/07/2018, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, nos termos abaixo:

<b>DADOS/L2L</b>	
<b>PONTA A - GOIÁS FOMENTO</b>	<b>PONTA B - SEGPLAN</b>
Avenida Goiás, nº 91, Centro . Goiânia-Go.	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE FIBRA ÓTICA LAN TO LAN (METRO ETHERNET) - CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - BR DIGITAL



CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - BR DIGITAL  
SFS  
Página 2



**GOIASFOMENTO**

AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A

	Lima Goiânia-GO.
--	------------------

Velocidade: <b>50 Mbps</b>
Meio: <b>Fibra Ótica</b>
Interface: <b>Ethernet</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui ainda objeto do presente contrato, conforme contido na Proposta Comercial, o serviço de suporte técnico, os projetos junto aos órgãos competentes e a manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados.

O suporte técnico deverá ser no esquema 24x7x365 através do telefone 0800 e/ou número local, inclusive de plantões, a fim de garantir a abertura de chamados ou resolver problemas de maneira constante e ininterrupta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela prestação de serviços de fornecimento de link de fibra ótica Lan to Lan (Metro Ethernet), objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais mensais)**, conforme discriminado na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês posterior a prestação do serviço, após a validação da ativação do circuito, e ainda após o aceite formal da GoiásFomento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o





**GOIAS FOMENTO**  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

pagamento será efetuado até o 5º dia após a sua reapresentação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à **CONTRATANTE** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do serviço;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos que custearão as despesas decorrentes deste contrato têm previsão orçamentária e se acham contemplados na rubrica: **8.1.7.12.40.001.0003 - DESPESAS DE COMUNICAÇÃO INTERNET.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, conforme faculta o **Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o reajuste de preço a ser negociado entre as partes não poderá ultrapassar o índice do **INPC (IBGE)** do período, ou, na extinção deste, o seu sucedâneo.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE FIBRA ÓTICA LAN TO LAN (METRO ETHERNET) - CENTRO SFS  
OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - BR DIGITAL



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

**8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1 Prestar os serviços necessários ao fornecimento de link de fibra ótica Lan to Lan (Metro Ethernet), ligando a GoiásFomento (Ponto A) até a Segplan (Ponto B) comprometendo-se a mantê-los em perfeito funcionamento, com velocidade mínima estabelecida de 50Mbps, por meio de fibra ótica, com a interface Ethernet;

8.1.2 Executar com eficiência e responsabilidade os serviços exigidos no objeto deste contrato, através de pessoal idôneo e tecnicamente capacitado, comprometendo-se a efetivar a ativação do circuito no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato, nos termos da proposta;

8.1.3 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, manutenção, suporte técnico, atualização e evolução tecnológica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

8.1.4 Responsabilizar-se pelo suporte técnico, manutenção e repasse de toda tecnologia para a equipe técnica da Coordenadoria de Informática - COINF;

8.1.5 Notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

8.1.6 Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento dos documentos;

8.1.7 Assumir inteira e total responsabilidade e obrigatoriedade pelo atendimento, por parte dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, da política de segurança da informação da GoiásFomento e pela sua guarda e sigilo, não permutando, revelando, alugando, cedendo, divulgando, vendendo ou emprestando as referidas informações.

## **8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.2.1 Notificar por escrito à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços de fornecimento de link de fibra ótica Lan to Lan (Metro Ethernet);

8.2.2 Acompanhar a prestação do serviço contratado;

8.2.3 Prestar, através da Coordenadoria de Informática - COINF, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.2.4 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica o Coordenador da Coordenadoria de Informática - COINF, designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INTRANSFERIBILIDADE**

A **CONTRATADA** não poderá, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**, transferir a terceiros os direitos e

obrigações oriundos deste contrato, sob pena da sua rescisão de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da **CONTRATADA** seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na legislação pertinente, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA**

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor da obrigação descumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - (GO), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**GOIAS FOMENTO**

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, 05 de agosto de 2018.

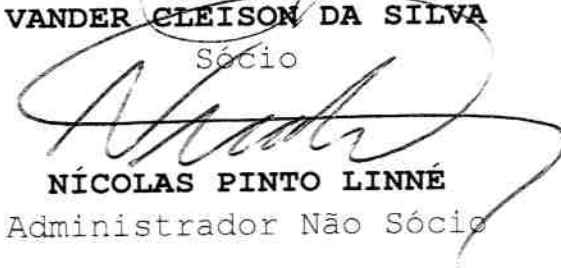
Pela Contratante:

  
**CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR**  
Diretor Presidente em Exercício


**JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO**  
Presidente do Conselho de Administração

Pela Contratada:

  
**VANDER CLEISON DA SILVA**  
Sócio

  
**NÍCOLAS PINTO LINNÉ**  
Administrador Não Sócio

Testemunhas:

1: 

Nome: EDUARDO TOMAZETTI MARTINS

CPF: 934.649.451-34

2: 

Nome:

Rivan Sousa Melo  
Executivo de Negócios Corporativos  
CPF: 979.098.901-68

CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE FIBRA ÓTICA LAN TO LAN (METRO ETHERNET) - CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - BR DIGITAL SFS

Página 8





**PARAESTATAIS - SOCIEDADES  
DE ECONOMIA MISTA****Agência de Fomento de Goiás S/A -  
GOIASFOMENTO****EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE  
FIBRA ÓTICA LAN TO LAN (METRO ETHERNET)**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO**. Contratada: **CENTRO OESTE DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. Objeto: Fornecimento de link de fibra ótica Lan to Lan (Metro Ethernet) interligando a GoiásFomento com a Seplan. Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Valor: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais. Data da assinatura: 05/08/2018. Processo nº 2018.12.001905. Fundamento: Art. 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.40.001.0003 - Despesas de Comunicação Internet. Signatários: Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento S/A), Vander Cleison da Silva e Nicolas Pinto Linnê (Centro Oeste Digital Telecomunicações Ltda).

Protocolo 94467

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTE**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO**. Contratada: **ELIZANGELA DE MELO RODRIGUES**. Objeto: Credenciamento de Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no CORECON, CRA, CRC, CREA, CRMV e OAB, todas do Estado de Goiás, para atuação como Correspondente de Crédito da Agência de Fomento de Goiás SA, prestando serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento junto a GoiásFomento, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos, da coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados. Vigência: 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato. Valor: conforme Tabela de Remuneração constante do Anexo V do Edital. Data da assinatura: 15/08/2018. Processo nº 2018.12.001587. Fundamento: Edital de Credenciamento 001/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS. Signatários: Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento S/A), Elizangela de Melo Rodrigues (Elizangela de Melo Rodrigues - Empresário Individual).

Protocolo 94579

**EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO**. (Signatários: Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior e José Paulo Félix de Souza Loureiro). Escritórios Credenciados: **LUCAS MARQUES DE MOURA - ME** (Signatário: Lucas Marques de Moura); **DO CARMO CONTABILIDADE EIRELI - ME** (Signatário: Leonardo Divino Bessa do Carmo); **ANA PAULA XAVIER AMARAL 03731439158 - ME** (Signatária: Ana Paula Xavier Amaral); **D B TELES CONTABILIDADE E CONSULTORIA - ME** (Signatário: Davi Bruno Teles); **CSM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME** (Signatário: Célio Silvio de Mendonça) e **PROVENTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME** (Signatário: Tiago Rodrigo da Costa). Objeto: Credenciamento de Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no CORECON, CRA, CRC, CREA, CRMV e OAB, todas do Estado de Goiás, para atuação como

Correspondente de Crédito da Agência de Fomento de Goiás SA, prestando serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento junto a GoiásFomento, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos, da coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados. Valor: conforme Tabela de Remuneração constante do Anexo V do Edital. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura dos contratos. Data da assinatura: 14/08/2018. Processo Administrativo nº 2018.12.001587. Fundamento: Edital de Credenciamento 001/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS.

Protocolo 94580

**EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES**

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO**. (Signatários: Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior e José Paulo Félix de Souza Loureiro). Escritórios Credenciados: **PRIME SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - ME** (Signatário: Emanuel José da Silva); **INOVE CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME** (Signatária: Sinara Gomes dos Santos); **CPA CONSULTORIA E PROJETOS AGRO AMBIENTAIS LTDA** (Signatária: Priscilla de Macedo Soares); **CONEX ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI** (Signatária: Clésia Silva dos Santos); **OTINIÉL MENDES LAURIANO** (Signatário: Otiniél Mendes Lauriano); **DAHER & AZEVEDO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** (Signatária: Adriana de Azevedo Ramos Bandeira Arantes); **RHILSTON ASPEM ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA** (Signatário: Thiago Rhilston Inácio Duarte); **ESCRITÓRIO RURAL CONTÁBIL LTDA** (Signatários: Neury José Ferreira e Joana Darc do Prado Ferreira); **VALORIMEX.COM GRUPO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** (Signatário: Idelfonso Camargo Junior); **ANA PAULA XAVIER AMARAL 03731439158 - ME** (Signatária: Paula Xavier Amaral); **CONCISA CONSULTORIA INFORMÁTICA SERVIÇOS ASSESSORIA LTDA - ME** (Signatário: José Maria Oliveira Vieira); **AJ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** (Signatário: Alcides Correa Neto); **PRATIKA EMPRESARIAL - CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI** (Signatário: Leandro Reis Bernardes); **IPAC INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE EIRELI** (Signatária: Adriana de Oliveira Passos Oliveira); **ASTECA CONTABILIDADE EIRELI** (Signatário: Elias José da Silva); **E MATEUS DA S JUNIOR - CONTABILIDADE E SERVIÇOS** (Signatário: Edmundo Mateus da Silva Junior); **VERCONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** (Signatária: Renilda de Fátima Nascimento Iara); **P. R. DE LIMA CONTABILIDADE** (Signatária: Patricia Rodrigues de Lima) e **FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES - BV CONTABILIDADE** (Signatário: Franklin Fernandes Gonçalves). Objeto: Credenciamento de Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no CORECON, CRA, CRC, CREA, CRMV e OAB, todas do Estado de Goiás, para atuação como Correspondente de Crédito da Agência de Fomento de Goiás SA, prestando serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento junto a GoiásFomento, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos, da coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados. Valor: conforme Tabela de Remuneração constante do Anexo V do Edital. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura dos contratos. Data da assinatura: 22/08/2018. Processo Administrativo nº 2018.12.001587. Fundamento: Edital de Credenciamento 001/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS.

Protocolo 94581